



## **Resolução do COLEGIADO do PPGEFHC nº. 01/2020 de 28/09/2020**

*Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro para discentes e docentes com uso da verba PROAP no ano de 2020.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências da Universidade Federal da Bahia e da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer e regulamentar concessão de auxílio financeiro para discentes e docentes com uso da verba PROAP destinada ao Programa no ano de 2020, RESOLVE:

**Art. 1º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências concederá auxílio financeiro para discentes regularmente matriculados/as e docentes credenciados/as que farão apresentações científicas em eventos nacionais e internacionais, observados a Portaria 156/2014 da CAPES e o Manual de concessão de auxílio financeiro a estudantes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia.

**Art. 2º** O auxílio financeiro a discente será concedido exclusivamente para inscrição em eventos científicos online com ou sem apresentação de trabalhos, realizados online no ano de 2020.

**§1º.** O apoio será extensível a eventos realizados em 2021, desde que estivessem originalmente programados para ocorrer em 2020, cuja programação tenha sido alterada em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

**§2º.** O apoio será concedido, respeitando-se a seguinte ordem de prioridade:

- a) Apresentações com publicação de trabalho completo em anais;
- b) Apresentações com publicação de resumo expandido em anais;
- c) Apresentações com publicação de resumo em anais;
- d) Sem apresentação de trabalho.

**§3º.** À(Ao) discente haverá o teto de uso de recursos na soma de suas solicitações.

I. Até R\$600,00 (seiscentos reais), caso a(o) discente seja autor(a) e apresentador(a) do trabalho;

II. Até R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), em outro casos, inclusive se não houver apresentação de trabalho;



§4°. Para cada trabalho, é permitida apenas uma concessão de auxílio discente como apresentador(a).

§5°. O auxílio será concedido exclusivamente como reembolso às despesas de inscrição da(o) solicitante do pedido.

§6°. O (A) discente deverá enviar os seguintes documentos para solicitar auxílio financeiro, para análise do Colegiado:

- a) Comprovação da aceitação do trabalho enviado para o evento e indicação do tipo (trabalho completo, resumo expandido ou resumo);
- b) Programação do evento;
- c) Comprovante de inscrição no evento.

**Art. 3°.** O auxílio financeiro destinado ao docente será concedido exclusivamente para:

- a) inscrição da(o) solicitante do pedido em eventos científicos online, programados para ocorrer em 2020, com apresentação de trabalho ou convite para produção de texto referente ao evento em que for feita a solicitação, no caso de artigo encomendado/convidado;
- b) taxa de publicação em periódicos ou coletâneas científicas;
- c) serviços gráficos; ou
- d) pagamento de serviço de organização/publicação de livros.

§1°. O apoio será extensível a eventos realizados em 2021, desde que estivessem originalmente programados para ocorrer em 2020, cuja programação tenha sido alterada em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

§2°. À(Ao) docente haverá o teto de R\$2.000,00 (dois mil reais) para uso de recursos na soma das suas solicitações referentes às alíneas a) e b).

§3°. Somente serão considerados pedidos para pagamento de serviço de organização/publicação de livros se realizados pela EDUFBA.

§4°. O auxílio para inscrição em eventos científicos ou pagamento de taxas de publicação serão concedidos exclusivamente como reembolso às despesas já realizadas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO, FILOSOFIA E HISTÓRIA  
DAS CIÊNCIAS

FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
Campus Universitário Vale do Canela  
40210-340, Salvador – Bahia – Brasil  
Fone: (71) 3283-6608/ Fax: (71) 3283-6606  
E-mail: [ppgefhc@ufba.br](mailto:ppgefhc@ufba.br)

§5º. O uso de recursos para serviços gráficos e organização/publicação de livros ocorrerão segundo critérios e operacionalização pela Universidade para descentralização desses recursos por meio de pregão, licitação ou dispensa de licitação.

§6º O (A) docente deverá enviar os seguintes documentos para solicitar auxílio financeiro, para análise do Colegiado:

- I. Para reembolso de inscrição em eventos científicos:
  - a) comprovação da aceitação do trabalho e indicação do tipo (trabalho completo, resumo expandido ou resumo enviado para o evento);
  - b) programação do evento;
  - c) comprovante de inscrição no evento.
- II. Para reembolso de taxa de publicação:
  - a) comprovação da aceitação da publicação, indicando tipo (periódico científico, ebook organizado)
  - b) comprovante de pagamento da taxa.
- III. Para custeio de serviços gráficos:
  - a) orçamento do serviço emitido pela EDUFBA ou outra empresa indicada pela Pró-reitoria de Pós-graduação da UFBA.
- IV. Para custeio de serviço de organização/publicação de livros:
  - a) orçamento do serviço emitido pela EDUFBA.

§7º Em caso de ausência ou ilegibilidade de documentos, a solicitação poderá ser indeferida.

**Art. 4º.** A concessão de auxílio financeiro será limitada pela disponibilidade financeira do Programa e pelas regras da Universidade para descentralização desses recursos.

**Art. 5º.** Será concedido até dois auxílios financeiros por ano para a(o) mesma(o) discente, não ultrapassando o limite estabelecido no §3º do Art. 2º.

**Art. 6º.** Para trabalhos em coautoria entre membros do Programa, será concedido auxílio financeiro apenas a um dos autores. apenas ao autor que realizará a apresentação do trabalho, ou a outro autor, em caso de comum acordo entre eles.



**Art. 7º.** As solicitações de auxílio financeiro devem ser previamente encaminhadas ao Colegiado que fará a apreciação do(s) pleito(s).

**§1º.** Poderão ser atendidas solicitações cujas despesas estejam datadas entre **06 de julho de 2020 e 20 de outubro de 2020**, inclusive.

**§2º.** As solicitações e os respectivos documentos comprobatórios devem ser encaminhados ao Colegiado em formulário próprio por este disponibilizado até o dia **20 de outubro** do ano corrente.

**Art. 8º.** A prestação de contas de auxílio financeiro destinado a discentes e docentes deverá ser realizada em até dez dias, após a realização do evento.

**Art. 9º.** Caso não haja saldo suficiente para todos os pedidos recebidos, poderá haver atendimento parcial ou priorização, considerando o montante solicitado por cada docente ou discente, o número de solicitações de cada docente ou discente e, por fim, a ordem de chegada dos pedidos, nesta ordem.

**Art. 10.** O valor não utilizado nas ações supracitadas será destinada à publicação coletiva em comemoração aos 20 anos do Programa de Pós-graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências.

**Art. 11.** Pelo menos 30% do valor disponível do PROAP deverá ser gasto prioritariamente com solicitações discentes até 12 de outubro do ano corrente.

**Art. 12.** Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências em 05 de outubro de 2020.